

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 075/2018.**

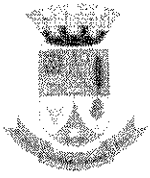
*Contrato administrativo para atender
necessidade temporária de excepcional interesse
público que entre si celebram o Município de General
Câmara e o Sr(a) BETINA ALLEBRANDT com base no
art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal
nº2073/2018.*

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **BETINA ALLEBRANDT**, brasileira, solteira, CPF nº 3742079093, CI nº 1111795298 SSP/ RS, Título Eleitor nº 107609820477, residente General Câmara – RS, doravante identificado por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de “**Atendente de Escola**”, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2073/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de **R\$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais) mensais.





CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, retroativos a contar de 22 de fevereiro de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

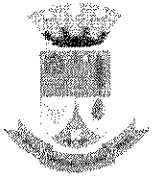
CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da (s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Educação





31.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de GENERAL CÂMARA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três (03), vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, RS, em 01 de MARÇO de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BETINA ALLEBRANDT
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

